



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0410/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

Autor: Governador do Estado
Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0410/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1855, de 11 de junho de 2026. O Projeto visa à doação de imóvel ao Município de Joinville, com área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.693 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 671 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA), tendo por finalidade e encargo a execução de atividades na área da educação infantil por parte do Município.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Administração, demonstrando a finalidade pública da doação;
2. Documentos de matrícula e cadastro do imóvel nº 671 no SIPAC/SEA;
3. Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de que as doações entre entes públicos diretamente ligadas ao atendimento do interesse público estão excepcionadas das vedações eleitorais; e
4. Demais documentos de instrução processual.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

De outro vértice, face às eleições deste ano (2026), há de se observar o disposto no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe, durante todo o ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Não obstante, amparando-me em entendimentos sedimentados na Procuradoria-Geral do Estado, entendo que as doações entre entes públicos, diretamente ligadas ao atendimento do interesse público, no caso, a execução de atividades na área da educação infantil por parte do Município de Joinville, estão excepcionadas das vedações do referido dispositivo.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0410/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:33.
